



## Câmara Municipal De Taquarituba

**Poder Legislativo** ..... 2

Portarias ..... 2

## Prefeitura Municipal De Taquarituba

**Secretaria** ..... 8

Decretos ..... 8

Portarias ..... 13

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### ALBERGUE BOM SAMARITANO

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

### Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: [www.apaetaquarituba.org.br](http://www.apaetaquarituba.org.br)

### Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmai.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

### Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

### Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



### **Câmara Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 50.366.483/0001-10  
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)  
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [camarataquarituba.sp.gov.br](http://camarataquarituba.sp.gov.br)

### **Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba**

CNPJ: 03.148.801/0001-97  
Telefone: (14) 3762-3399  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [capstuba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:capstuba@taquarituba.sp.gov.br)  
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Casa Da Criança De Taquarituba**

CNPJ: 45.913.456/0001-80  
Telefone: (14) 3762-1944  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [casataquarituba@gmail.com](mailto:casataquarituba@gmail.com)  
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [casadacriancataquarituba.com.br](http://casadacriancataquarituba.com.br)

### **Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp**

CNPJ: 52.034.493/0011-56  
Telefone: (00) 0000-0000  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [ccevtaquarituba@yahoo.com.br](mailto:ccevtaquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba**

CNPJ: 50.799.766/0001-56  
Telefone: (14) 3762-1146  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com)  
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Prefeitura Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 46.634.218/0001-07  
Telefone: (14) 3762-9666  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)  
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br)

### **Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba**

CNPJ: 45.437.175/0001-07  
Telefone: (14) 3762-2700  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [santacasataquarituba@yahoo.com.br](mailto:santacasataquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP



## Câmara Municipal De Taquarituba

### Poder Legislativo

#### Portarias



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 04/2022

#### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E INCORPORAÇÃO DE QUINQUÊNIO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORA”

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Sub-Seção V – Do Adicional por Tempo de Serviço - artigo 90, § 1º - do Estatuto do Servidor Público Municipal

**R  
E  
S  
O  
L  
V  
E**,.....

**Art. 1º** Fica concedido um adicional por tempo de serviço a servidora da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, **Mary Elza Lopes Gomes**, referente ao período compreendido entre junho/2015 a janeiro/2022.

§ 1º O adicional concedido pelo artigo anterior, será incorporado ao vencimento da servidora para todos os fins.

§ 2º A folha de pagamento da competência do mês de janeiro de 2022 fará constar à respectiva servidora seus adicionais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Taquarituba, 17 de janeiro de 2022.

**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**  
Presidente da Câmara

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DA C.M. DE TAQUARITUBA

**Elza Ap. Fermio Luvizon**  
Dirigente Administrativo

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Câmara Municipal De Taquarituba

### Poder Legislativo

#### Portarias



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 05/2022

**“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NA CARREIRA DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA”.**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO E DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 228/2015...**

**RESOLVE.....**

**Art. 1º** A senhora **Mary Elza Lopes Gomes**, RG. nº 16.185.464-3, CPF. nº 418.735.056-04, lotada no cargo efetivo de Dirigente da Secretaria, fica autorizada a progressão na carreira, enquadrada na Referência IX, Grau I, constante do anexo IV – Tabela de Referências Salariais da Lei Complementar nº 228/2015, de 04/12/2015, devidamente atualizada conforme reposições e aumentos salariais existentes.

**Parágrafo Único** A servidora comprovou ter completado o curso exigido de efetivo exercício no cargo, conforme consta de documentos salvaguardados em prontuário competente junto a Secretaria Administrativa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente **Portaria**, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário na forma da Lei.

**Art. 3º** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**C.M. de Taquarituba, 17 de janeiro de 2022.**

**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**  
**Presidente da Câmara**

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DA C.M. DE TAQUARITUBA**

**Elza Ap. Fermino Luvizon**  
**Dirigente Administrativo**

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Câmara Municipal De Taquarituba

### Poder Legislativo

#### Portarias



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 06/2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEXTA PARTE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO...**

**RESOLVE.....**

**Art. 1º** Por caráter informativo, fica ratificada a concessão de adicional de tempo de serviço e de sexta-parte a servidora pública municipal constante nesta Portaria, em conformidade a que dispõe a Lei Municipal n.º 025, de 08 de outubro de 2004, fundamentado nos artigos 90 e 101, considerando o nomes e as gratificações abaixo indicados:

Servidora	RG	Cargo	Adicional de Tempo de Serviço (quinquênio)	Sexta-Parte
Mary Elza Lopes Gomes	16.185.464-3	Dirigente da Secretaria	07	01

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a época da concessão das gratificações indicadas no artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

**C.M. de Taquarituba, 17 de janeiro de 2022.**

**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**  
Presidente da Câmara

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DA C.M. DE TAQUARITUBA**

**Elza Ap. Fermino Luvizon**  
Dirigente Administrativo

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Câmara Municipal De Taquarituba

### Poder Legislativo

#### Portarias



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 07/2022

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR”**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Seção X - Licença Prêmio - Do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**R  
E  
S  
O  
L  
V  
E**,.....

**Art. 1º** Conceder parte do pagamento da licença-prêmio ao servidor da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, **Lucas Roberto Gouveia**, referente ao período compreendido entre outubro/2012 a outubro/2017.

**Parágrafo Único** A licença-prêmio concedida pelo artigo anterior será gozada conforme programação prévia estabelecida pela Administração da Câmara.

**Art. 2º** Será indenizado em pecúnia o equivalente a 30 (trinta) dias da licença-prêmio, pagos após deferimento do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C.M de Taquarituba, 17 de janeiro de 2022.**

**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**  
Presidente da Câmara

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DA C.M. DE TAQUARITUBA**

**Elza Ap. Fermino Luvizon**  
Dirigente Administrativo

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Câmara Municipal De Taquarituba

### Poder Legislativo

#### Portarias



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 08/2022

**"DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO...**

**R E S O L V E.....**

**Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipal, e decretado os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento na Câmara Municipal de Taquarituba em 2022, as seguintes datas:**

#### **I - FERIADO MUNICIPAL:**

a) 16 de agosto (terça-feira) – Dia de São Roque, Padroeiro da cidade.

#### **II – FERIADO ESTADUAL:**

a) 09 de julho (sábado) – comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### **III – FERIADOS NACIONAIS:**

a) 1º de janeiro (sábado) – Dia da Confraternização Universal;

b) 15 de abril (sexta-feira) – Dia da Paixão do Senhor;

c) 21 de abril (quinta-feira) – Dia de Tiradentes;

d) 1º de maio (domingo) – Dia Mundial do Trabalho;

e) 16 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;

f) 7 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;

g) 12 de outubro (quarta-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;

h) 2 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;

i) 15 de novembro (terça-feira) – Dia da Proclamação da República;

j) 25 de dezembro (domingo) – Dia de Natal.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

### **IV – PONTOS FACULTATIVOS:**

- a) 28 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- b) 1.º de março (terça-feira) – Carnaval;
- c) 2 de março (quarta-feira de cinzas) – ponto facultativo até às 14 horas;
- d) 22 de abril (sexta-feira) – dia posterior ao Dia de Tiradentes;
- e) 17 de junho de 2021 (sexta-feira) - dia posterior ao feriado de “Corpus Christi”;
- f) 15 de agosto (segunda-feira) – dia anterior ao feriado do Padroeiro da cidade;
- g) 28 de outubro (sexta-feira), Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- h) 14 de novembro (segunda-feira) – dia anterior ao feriado do Dia da Proclamação da República;
- i) 26 de dezembro (segunda-feira) – dia posterior ao Dia de Natal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente **Portaria**, serão cobertas com recursos próprios existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**C.M de Taquarituba, 17 de janeiro de 2022.**

**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**  
**Presidente da Câmara**

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**SECRETARIA DA C.M. DE TAQUARITUBA**

**Elza Ap. Fermino Luvizon**  
**Dirigente Administrativo**

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

### Decretos

#### DECRETO N.º 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 025, de 2004, e dá outras providências.*

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de TAQUARITUBA, que será composta dos seguintes profissionais da Coordenadoria Municipal da Saúde ou na sua falta, quem esta indicar, sendo:

- I - Dr. LUIS CARLOS SAKO
- II - Dra. BETÂNIA MACHADO DA SILVA
- III - Dra. ADRIANA LÚCIA SCHEROLI

§ 1.º Fica nomeado o Dr. LUIS CARLOS SAKO, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2.º Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica.

**Artigo 2.º** A Junta Médica designada no artigo anterior, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde superior ou igual a 15 (quinze) dias.

**Artigo 3.º** A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superiores a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** É permitido, a qualquer tempo, solicitação de parecer médico pela Junta Municipal aos profissionais na rede pública com cargos em especialidades, os quais terão prazo de 07 (sete) dias para a emissão de seus pareceres.

**Artigo 4.º** Caberá à Coordenadoria Municipal da Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

**Artigo 5.º** A conclusão da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Coordenadoria Municipal de Administração e à Coordenadoria Municipal da Saúde, para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Coordenadoria Municipal da Administração emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7.º** Fica revogado o Decreto n.º 269, de 10 de novembro de 2021.

P.M. de Taquarituba, 18 de janeiro de 2022.

**EDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária



**DECRETO N.º 32, de 19 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre medidas de combate ao Covid-19, suspensão de atendimento ao público e demais procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no Paço Municipal, autoriza a escala de revezamento e trabalho remoto aos servidores, e suspensão dos prazos administrativos, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**ÉDER MIANO PEREIRA**, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando todas as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a nova variante Ômicron, diante do número do elevado número de servidores contaminados no Paço Municipal, que tornou inviável a manutenção da jornada presencial de trabalho,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica determinada a suspensão do atendimento ao público, no prédio do Paço Municipal, localizado na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915, Novo Centro, como medida preventiva diante do enfrentamento ao COVID-19, no período de 19 a 30 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado.

**Artigo 2.º** Nos casos em que seja impreterível ou urgente o atendimento pessoal, o interessado deve esclarecer dúvidas, buscar informações ou orientações através do e-mail [ouvidoria@taquarituba.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@taquarituba.sp.gov.br) ou através do site oficial do município [www.taquarituba.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.taquarituba.sp.gov.br/ouvidoria).

**Artigo 3.º** Fica estabelecido o regime de teletrabalho aos servidores do Paço Municipal, ou em regime presencial com escala de revezamento, para os setores em que se tratarem de atividades necessárias, durante o período constante no artigo 1.º deste decreto.

**§ 1.º** Os servidores que permanecerem em regime de teletrabalho, deverão executar suas atribuições e atingir metas e respectivos prazos de entrega de trabalho, que deverão ser estabelecidos e supervisionados pela chefia imediata a qual o servidor se encontre subordinado.

**§ 2.º** Os chefes imediatos de servidores que se encontrem em teletrabalho devem:

I – estabelecer quais são os servidores públicos que poderão permanecer em regime de teletrabalho e,

II – estabelecer metas individuais de produtividade para cada servidor público que esteja em regime de teletrabalho;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do servidor público no cumprimento das metas estabelecidas;

**§ 3.º** O servidor público que se encontre em regime de teletrabalho deve:

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelo seu chefe imediato;

II – atender as convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;



III – estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

V – manter o seu superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, como indicar eventuais dificuldades, dúvidas e intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – as atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4.º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados no parágrafo anterior, o servidor público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 5.º Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 6.º O atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 7.º O acompanhamento que trata o § 6.º deverá ser formalmente registrado pelo servidor (anexo I), para avaliação a qualquer tempo, e deve ser arquivado junto ao seu assento pessoal;

§ 8.º Na escala de revezamento, o servidor desempenhará suas atividades presenciais, conforme estabelecido por sua chefia imediata.

**Artigo 4.º** Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 31 de janeiro de 2022.

**Artigo 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 19 de janeiro de 2022.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



### RELATÓRIO DO TELETRABALHO

*Em cumprimento ao § 7.º, artigo 3.º, do Decreto n.º 32, de 19 de janeiro de 2022, encaminhamos a relação das atividades realizadas no regime de teletrabalho.*

**Nome do Servidor:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Coordenadoria:**

Data	Descrição

*Informo que a realização das atividades acima atende a meta de desempenho do servidor atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor, conforme artigo 1.º, § 6.º, do Decreto n.º 32, de 19 de janeiro de 2022.*

\_\_\_\_\_  
*servidor*

\_\_\_\_\_  
*chefe imediato*



**DECRETO N.º 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

***Dispõe sobre Exoneração.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica exonerada a pedido, a partir de 19 de janeiro de 2022, a Senhora RENATA SOEIRO – RG. 49.710.482-9, do cargo de Serviços Gerais, nomeada através do Decreto n.º 108, de 10 de junho de 2020.

**Artigo 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus em 19 de janeiro de 2022.

P.M. de Taquarituba, 19 de janeiro de 2022.

**EDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

### Portarias

#### PORTARIA GP Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre designação de Gestor e Responsável Técnico para celebração de convênio.*

**ÉDER MIANO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Designar a servidora SUZANA APARECIDA DOS SANTOS, RG. 45.107.245-5, Contadora substituta, CRC 293.228/SP, e o servidor IRINEU JUNIOR MENDES, RG. 27.659.933-0, Engenheiro Civil devidamente habilitado da Prefeitura, CREA 5063571315, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio N.º 183/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e o Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 07 de janeiro de 2022.

**EDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

### Portarias

#### PORTARIA CMA Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

#### *Dispõe sobre concessão de Licença.*

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 293, de 04/10/21, e em conformidade com o Decreto n.º 268, de 10/11/2021 e Decreto n.º 31, de 18/01/2021,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, a Licença para Tratamento de Saúde com fundamentos no art. 10, do Decreto n.º 268, de 10 de novembro de 2021:

**I – Tratamento de Saúde (Inicial) – inciso I do art. 109 da Lei Complementar n.º 25/2004.**

Caroline Fogaça Maciel – Agente Comunitário de Saúde – 14 (quatorze) dias a contar de 20/12/21.

Claudio Rodrigues de Proença – Motorista – 04 (quatro) dias a contar de 28/12/21.

Deby Crislayne da Silva – Serviços Gerais – 04 (quatro) dias a contar de 04/01/21.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 18 de janeiro de 2022.

**ROLANDRO AUGUSTO BENINI**  
*Coordenador Municipal de Administração*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*